



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

Lei nº 1.885/2010, de 23 de março de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Nacional de Iluminação Eficiente – RELUZ, das Centrais Elétricas Brasileiras S.A.; contratar financiamento com a Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S/A, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa NACIONAL DE Iluminação Eficiente – RELUZ, das Centrais Elétricas Brasileiras S. A. – Eletrobrás, mediante contrato de financiamento a ser firmado com a Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S/A, agente executor.

Art. 2º - Para atendimento das necessidades financeiras do Programa fica o Poder Executivo autorizado a realizar contrato de financiamento com a Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S/A, com a intervenção do Banco do Brasil, até o montante de R\$ 1.118,635,74 (um milhão, cento e dezoito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos), a ser aplicado no desenvolvimento, fornecimento de materiais e equipamentos, bem como implantação do Projeto.

Parágrafo único. Em garantia ao financiamento estabelecido nesse artigo fica o Poder Executivo autorizado a oferecer os créditos decorrentes do retorno do Fundo de Participação dos Municípios de sua competência, até o limite das obrigações do principal e do assessorio do valor financiamento, autorizando o Banco do Brasil a proceder as retenções no repasse de tala receita em cinqüenta parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira no dia 30 do mês subsequente ao encerramento das obras do objeto do Projeto.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial por Operação de Crédito até o valor de R\$ 1.118,635,74 (um milhão, cento e dezoito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos), de acordo com o estipulado no artigo 2º, para uso exclusivo do Projeto.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial por anulação de dotação ou reserva de contingência até o valor de R\$ 1.118,635,74 (um

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Francisco de Assis Mendes", is located in the bottom right corner of the document.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

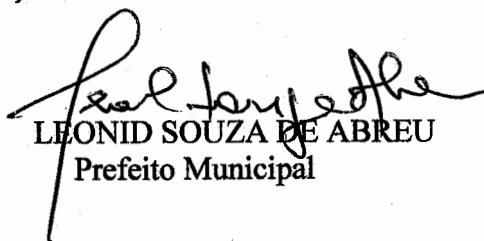
milhão, cento e dezoito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos), de acordo com o estipulado no artigo 1º, para uso exclusivo do Projeto.

Art. 5º - Dos subseqüentes Orçamentos Anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes dos créditos especiais autorizados pela presente lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB, em 23 de março de 2010.


LEONID SOUZA DE ABREU
Prefeito Municipal